

TERMO DE REFERÊNCIA 65/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
65/2024	70008-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G.DO NORTE	JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR	10/06/2024 18:46 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico		PAE nº 12031 /2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Engenharia para **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS** visando a **atualização dos elementos de acessibilidade e dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico das edificações utilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral na cidade de Natal/RN**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT (unid)
	1	<p>Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Engenharia para elaboração de REVISÃO dos projetos executivos visando a reforma do Edifício-Sede do TRE/RN para adequação às normas de acessibilidade e de combate à incêndio e pânico incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto executivo de combate à incêndio e pânico aprovado pelo CBM RN; • Memorial descritivo do Prédio aprovado pelo CBM RN; • Projeto executivo de acessibilidade conforme norma NBR 9050 /2020, com memorial descritivo; • Caderno de especificações conforme projetos para adequação do prédio; • Planilha orçamentária, cronograma, composições de preços unitários, composição de BDI e encargos sociais. 	1
		Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Engenharia para elaboração de projetos executivos visando a reforma do Fórum	

1	2	<p><u>Eleitoral de Natal para adequação às normas de acessibilidade e combate à incêndio e pânico</u> incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto executivo de combate à incêndio e pânico aprovado pelo CBM RN; • Memorial descritivo do Prédio aprovado pelo CBM RN; • Projeto executivo de acessibilidade conforme norma NBR 9050 /2020, com memorial descritivo; • Caderno de especificações conforme projetos para adequação do prédio; • Planilha orçamentária, cronograma, composições de preços unitários, composição de BDI e encargos sociais. 	1
	3	<p>Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura e Engenharia para <u>elaboração de projetos executivos</u> visando a <u>reforma do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, para adequação às normas de acessibilidade e combate à incêndio e pânico</u> incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeto executivo de combate à incêndio e pânico aprovado pelo CBM RN; • Memorial descritivo do Prédio aprovado pelo CBM RN; • Projeto executivo de acessibilidade conforme a norma NBR 9050 /2020, com memorial descritivo; • Caderno de especificações conforme projetos para adequação do prédio; • Planilha orçamentária, cronograma, composições de preços unitários, composição de BDI e encargos sociais. 	1

1.2 - O objeto do presente Termo de Referência tem a natureza de serviço comum de Arquitetura ou Engenharia, nos termos do artigo 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133, de 2021, nas quantidades estabelecidas acima e em conformidade com o estabelecido nos tópicos 5 e 7 deste Termo de referência.

1.3 - O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 - O objeto deste Termo de Referência é enquadrado como não continuado tendo em vista que se trata de serviço a ser efetivado em uma única entrega e não possui caráter permanente.

1.5 - O objeto descrito no subitem 1.1, acima, prevê o fornecimento de projetos executivos, memoriais descritivos, orçamento, cadernos técnicos e documentos necessários à posterior contratação da obra de reforma e adequação dos dispositivos de acessibilidade e dos sistemas de combate a incêndio e pânico dos prédios do Fórum Eleitoral de Natal, do edifício-sede da Secretaria, e do Centro de Operações da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

1.6 - Os projetos executivos, memoriais descritivos, orçamento, cadernos técnicos e documentos pertinentes, objeto desta contratação, devem ser desenvolvidos pela mesma empresa de projetos em razão dos seguintes aspectos:

1.6.1 - O serviço pretendido, contratação de serviços técnicos profissionais para desenvolvimento de projetos executivos para três edificações, sendo duas delas

situadas no mesmo lote de terreno, deverão ter as mesmas soluções de Engenharia, e as mesmas especificações técnicas a fim de minorar os problemas de contratação dos serviços, pois serão contratados conjuntamente, e caso tenham especificações diferentes, soluções diferentes, poderão tornar a execução complicada e resultar em um contexto de vários tipos de materiais, soluções diferentes para edificações contíguas.

1.6.2 - Há que se registrar ainda a necessidade de uniformização da concepção, dos procedimentos e metodologias, de forma que uma só contratação será o melhor dos caminhos a ser adotado, pois equipes multidisciplinares diferentes produzirão material técnico diferente e eventualmente incompatível, com isso o resultado não teria o mesmo parâmetro técnico, mesmo sendo regulado por força de norma.

1.6.3 - Considerando que os projetos de combate a incêndio e pânico necessitarão de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros do RN, fica mais evidente que os projetos devam ser desenvolvidos pela mesma equipe de profissionais, ou seja, o trabalho conforme descrito deverá ter compatibilidade entre as especialidades, e não poderá ter descontinuidade, falta de sincronismo ou mesmo ausência de itens, pois, caso licitado em partes separadas, o fracasso de um só item compromete o processo e implantação das soluções.

1.6.4 - Por fim, considerando que o projeto executivo visa compor, como anexo, uma licitação de obra de reforma, a ser executada em 2025, somente um trabalho com as características técnicas e compatibilidade entre as especialidades surtirá os efeitos esperados e ainda produzirá resultados positivos no curso da execução da futura obra.

1.7 - A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço comum de Engenharia (conforme a Lei de Licitações) obriga à Administração a exigir registro de responsabilidade técnica (RRT) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, na forma da Lei nº 12.378/2010, e da Resolução CAU nº 91/2014:

Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

1.8 - Da mesma forma, a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução CREA nº 218/1973, no tocante à necessidade de anotação de responsabilidade técnica (ART) dos profissionais de Engenharia:

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;(...)

Atividade 09 - Elaboração de orçamento:

1.9 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de contratação direta.

1.10 - Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.13 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.14 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.15 - Registre-se que, a despeito da previsão legal de reajuste de preços, a presente contratação deverá finalizar, com o objeto sendo recebido e pago, até o dia 19 de dezembro de 2024, data limite para pagamento dos recursos orçamentários destinados em ações estratégicas específicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO NECESSIDADE CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação aqui pretendida visa proporcionar aos imóveis localizados em Natal e utilizados pela Justiça Eleitoral adequação dos dispositivos de acessibilidade, além de fazer atualização dos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2.2 - A solução arquitetônica das edificações já foi desenvolvida, ou seja, as três edificações foram erguidas entre 2001 e 2018, portanto, **são edificações existentes** que necessitam de atualização em razão da edição de normativos recentes tanto na questão de acessibilidade como em relação aos sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico.

2.3 - Esclarecendo: o objetivo da contratação aqui pretendida é a obtenção dos projetos de Arquitetura e de Engenharia necessários à implantação de adequações necessárias de acessibilidade e adequações nos sistemas de combate a incêndio e pânico, de forma que as edificações sejam habilitadas nos quesitos da norma de acessibilidade (NBR:9050/2022) e ainda seja certificada pelo Corpo de Bombeiros do RN.

2.4 - O desenvolvimento dos projetos de Arquitetura envolve a avaliação dos espaços susceptíveis de receber adequações para acessibilidade, desenvolvimento das

soluções e materialização em forma de projetos, especificações, memoriais e planilhas de custos.

2.5 - Dentre as áreas susceptíveis a receber dispositivos de acessibilidade estão: calçadas, passeios e acessos, rampas, circulações internas, escadas, banheiros, espaços coletivos destinados a aglomerações etc.

2.6 - Além dos dispositivos de acessibilidade necessários às edificações, deverão ser atualizados os projetos legais de Arquitetura que integrarão o arcabouço de projetos de combate a incêndio para análise e aprovação no Corpo de Bombeiros.

2.6.1 - Cada intervenção de acessibilidade sobre os elementos que integram a Arquitetura dos prédios, essas modificações deverão ser replicadas e atualizadas no projeto arquitetônico respectivo, assim como no projeto de combate a incêndio.

2.6.2 - Da mesma forma, eventual intervenção física decorrente do projeto de combate a incêndio também deverá ser replicada e integrada aos projetos de acessibilidade e arquitetônico.

2.7 - Quanto aos projetos de Engenharia relacionados ao sistemas de combate a incêndio, o trabalho dos projetistas será de vistoriar as edificações e projetar todas as adequações necessárias que possibilitem a obtenção da aprovação do Corpo de Bombeiros do RN, conforme os normativos vigentes no Estado.

2.8 - O objeto trata do **projeto executivo** definido no artigo 6º, XXVI, da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021), **nas especialidades de Arquitetura e Engenharia**, para o desenvolvimento das soluções, e elaboração dos projetos executivos, cadernos de especificações, memorial descritivo, e planilha orçamentária para execução das obras com base no SINAPI/CEF, nos termos do artigo 23, § 2º, I, da mesma Lei.

2.9 - A existência do projeto executivo é obrigatório, conforme artigo 46, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para integrar, como anexo, o Edital da licitação da obra de reforma em tela, e deverá conter todos os detalhes técnicos necessários ao desenvolvimento da obra até a sua conclusão.

2.10 - A contratação de empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados em Arquitetura e Engenharia para a elaboração dos projetos executivos destina-se à concretização dos documentos técnicos que integrarão o Edital da licitação das obras posteriormente.

2.11 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, sob as seguintes demandas: ENG.PO0_24.04, ENG.PO0_24.05 e ENG.PO0_24.06.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Tendo em vista o grande volume de demandas, e a falta de softwares específicos e de pessoal técnico necessários para o desenvolvimento de projetos e orçamentos, no âmbito desta Seção, a solução apontada foi a contratação de serviços de terceiros, por pessoa jurídica, em um lote único, para o desenvolvimento do projeto executivo para a reforma e atualização dos sistemas de combate a incêndio e pânico e também dos

dispositivos de acessibilidade das edificações utilizadas pela Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

3.2 - A solução envolve a contratação de empresa habilitada com quadro técnico qualificado na área de Arquitetura/Engenharia, necessário à realização dos estudos, levantamentos e definição das soluções viáveis e necessárias à elaboração completa dos projetos executivos, detalhando de forma clara as intervenções ao nível de execução.

3.3 - A contratação de empresa ou profissional técnico habilitado é o caminho mais viável, pois, em recente tentativa de celebração de parcerias com outros Órgãos públicos, para que estes prestassem serviço dessa natureza, o TRE/RN constatou a inviabilidade dessa alternativa, restando-nos unicamente a contratação.

3.4 - Como o objeto aqui pretendido envolve a elaboração de documentos técnicos que irão compor um edital futuro de licitação de obra, em cumprimento ao Art. 34, da Lei nº 14.133, de 2021, delimita-se o seu ciclo de vida às fases interna e externa da licitação posterior, que envolve a obra em si, visando com isso sanar eventuais dúvidas técnicas e/ou construtivas, e assim se prorrogando o ciclo até a conclusão da obra e seu recebimento definitivo.

3.5 - Em vista do ciclo de vida do objeto perdurar até a conclusão da obra, ao término do ano de 2025, algumas condições precisam ser estabelecidas para o projeto executivo no presente Termo de Referência:

3.5.1 - Deverão ser registrados os responsáveis técnicos, mediante RRT ou ART, perante o CAU/BR ou CREA respectivo, inclusive da planilha orçamentária, nos termos do Art. 13, da Resolução CNJ nº 114/2010;

3.5.2 - A contratada terá obrigação de responder a eventuais dúvidas técnicas formuladas pela construtora a ser contratada, durante a execução da reforma, se julgadas pertinentes pela Fiscalização do TRE/RN;

3.5.3 - A planilha orçamentária deverá ser elaborada a partir de composições de preços unitários contendo os respectivos códigos SINAPI de serviços e insumos; composições de taxa de BDI e de encargos sociais, consoante Arts. 13 a 15, da Resolução CNJ nº 114/2010. A medida permitirá eventual atualização de preços, por parte do TRE/RN, caso a obra não seja imediatamente licitada;

3.5.4 - Não será exigida na fase de licitação, a visita técnica, contudo, para elaboração de levantamento de necessidades **a presença dos profissionais habilitados no procedimento licitatório É OBRIGATÓRIA**, tendo em vista que as edificações e seus dispositivos de combate a incêndio, assim como os de acessibilidade, deverão ser avaliados pelos profissionais técnicos responsáveis para fins de aproveitamento, adaptação, e inclusão ou não no novo projeto.

3.5.5 - A princípio, não será exigida a visita técnica do(s) projetista(s) durante a execução das reformas.

3.6 - O objeto aqui pretendido trata do desenvolvimento de soluções técnicas conforme as normas atuais nos projetos arquitetônicos existentes, tratando de atualizar os dispositivos de acessibilidade, nas áreas específicas de suas implantações, ou seja, nas áreas onde não será necessária intervenção, os detalhes arquitetônicos deverão ser preservados.

3.7 - Além dos projetos arquitetônicos, esta contratação pretende obter da contratada os projetos legais de Arquitetura, projetos executivos de combate a incêndio e pânico, memoriais descritivos, memoriais do projeto de combate a incêndio, e demais documentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros do RN a fim de garantir sua aprovação.

3.8 - Dentre os serviços descritos acima podemos citar de forma mais detalhada que o objeto da contratação se divide em:

3.8.1 - Projeto executivo de Arquitetura visando atualização dos sistemas e dispositivos que garantam acessibilidade conforme a norma NBR 9050/2022;

3.8.2 - Projeto legal de Arquitetura para fins de aprovação no Corpo de Bombeiro do RN e/ou prefeitura municipal;

3.8.3 - Projeto executivo de combate a incêndio e pânico, incluindo sinalização, rotas de fuga, para-raios, alarmes, etc, seguindo todas as orientações e normativos que regem a matéria, inclusive o parecer final de aprovação do Corpo de Bombeiros do RN;

3.8.4 - Memoriais descritivos relatando todas as intervenções nos dispositivos e equipamentos a serem instalados/reformados nas edificações e destinados a garantir acessibilidade justificando com a indicação do subitem da norma está determinando;

3.8.5 - Memoriais que integram a documentação exigida no CBM/RN para fins de aprovação dos projetos;

3.8.6 - Especificações detalhadas de materiais e serviços a serem utilizados nas reformas tanto dos sistemas de combate a incêndio quanto dispositivos destinados a acessibilidade;

3.8.7 - Planilhas orçamentárias contendo todos os serviços necessários e suficientes para a execução dos serviços, composições de preços unitários e cotações de mercado, caso sejam utilizadas na proposição dos preços, seguindo as orientações contidas nos subitem 3.5.3;

3.8.8 - Cronogramas executivos e financeiros para as reformas.

3.9 - O escopo definido no subitem acima deverá ser seguido para cada edificação listada no subitem 1.1.

3.10 - Como descrito acima, o serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum de Engenharia, nos termos do Art. 6º, XXI, a, da Lei nº 14.133, de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, com fornecimento de trabalho técnico a ser desenvolvido em escritório próprio do contratado, mesmo sem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, porém, privativo de profissionais arquitetos e engenheiros.

3.11 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação aqui referida se trata de serviço de Engenharia/Arquitetura e para assinatura do contrato será requerida Certidão de Registro e Quitação atualizada emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RN, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10.362 /2017 – Segunda Câmara.

4.2 - Além da inscrição no Conselho profissional, a empresa e os profissionais responsáveis técnicos deverão apresentar, na fase de licitação, atestados de execução de serviços similares, de forma a garantir a execução sob a ótica da qualidade técnica, através de habilitação técnica a ser explanada em subitem específico deste Termo de Referência.

4.3 - Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto a Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no tópico 11 deste Termo de Referência.

4.4 - Não será obrigatório que a futura contratada possua sede ou filial no RN, contudo os serviços deverão seguir as especificações definidas neste termo de referência definido pela contratante, segundo critérios legais, técnicos e normativos, sem que o quesito distância ou dificuldade de logística possa ser utilizado como justificativa para atrasos, inexecuções ou mesmo interfira no resultado pretendido.

4.4.1 - Será, contudo, exigida a participação dos responsáveis técnicos em reuniões com servidores e terceirizados do TRE/RN, presencial ou virtualmente (online), necessárias para acompanhamento da execução do objeto, não podendo ser delegada ou transferida a outro profissional no todo ou em parte o trabalho técnico aqui pretendido, ou seja, o profissional cuja habilitação foi analisada no certame deverá ser o mesmo que ficará à frente da realização dos serviços.

4.5 - Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar exame suficientemente minucioso nos projetos e nas edificações, com objetivo de verificar as condições locais, especificidades dos serviços ali desenvolvidos para antever as intervenções necessárias e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.6 - Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços deste Termo de Referência, a ART e/ou RRT devidamente quitadas, nelas constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação constando o Tribunal Regional Eleitoral do RN como contratante.

4.7 - O quadro técnico da empresa contratada deverá deter o conhecimento suficiente para empreender a elaboração dos documentos técnicos, devendo cumprir no mínimo as seguintes etapas:

4.7.1 - Reuniões com a equipe técnica do TRE/RN para conhecimento da situação existente e compartilhamento de arquivos de projetos antigos;

4.7.2 - Análise de projetos existentes e proceder a vistorias técnicas de identificação das impropriedades e as necessárias intervenções;

4.7.3 - Apresentar as soluções técnicas adotadas à equipe de engenheiros do TRE/RN visando identificar as interferências com o funcionamento da instituição de forma a se planejar a mitigação de transtornos, caso possível;

4.7.4 - Dimensionamentos, levantamentos e elaboração dos projetos executivos e anexos em conformidade com as normas da ABNT, leis municipais e Corpo de Bombeiros do RN, a fim de obter documento técnico válido e aceito pelas instituições que regulam o setor;

4.7.5 - Entrega, conferência e recebimento por parte do TRE/RN, com eventuais correções ou ajustes necessários ao objeto antes do recebimento definitivo;

4.7.6 - O recebimento definitivo se dará com a aprovação pelo CBM/RN e caso necessário pela prefeitura municipal de Natal/RN.

Vistoria

4.8 - Para efeito de participação ou habilitação das empresas no procedimento licitatório, NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.9 - PORÉM, na hipótese de vir a Licitante a se sagrar vencedora da licitação e, consequentemente, assinar o decorrente Contrato com a Administração, o fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.10 - Dessa forma, para fins de habilitação o licitante deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.11 - A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

4.12 - A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.13 - Caso a empresa opte pela vistoria dos imóveis objeto deste procedimento, deverá fazê-lo às suas expensas, para isso deverá solicitar antecipadamente autorização para adentrar os imóveis com definição prévia de datas e horários marcado através de e-mail à senge@tre-rn.jus.br, não sendo possível vistorias em feriados, sábados e domingos.

4.14 - Os eventuais deslocamentos para vistorias ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa, assim como despesas com impressão de projetos, relatórios ou registros e taxas em Órgãos relacionados.

Subcontratação

4.15 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratado.

4.16 - A Administração Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Sustentabilidade

4.17 - A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010.

Garantia da contratação

4.18 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, como requisito para emissão da Ordem de Serviço, **a ART e RRT devidamente quitadas em até 10 (dez) dias corridos**, nelas constando o nome da empresa contratada e de seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços objeto desta contratação, e o TRE/RN como contratante.

5.2 - O prazo para **execução dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço.

5.3 - Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões definidos neste Termo de Referência, sempre obedecendo às normas técnicas atinentes e às melhores práticas da Arquitetura e da Engenharia.

5.4 - Os serviços técnicos a serem realizados correspondem às edificações utilizadas pelo TRE em Natal/RN, descritos no subitem 7.4:

5.4.1 - Prestação de serviços técnicos especializados em Arquitetura para elaboração de projetos executivos de atualização dos dispositivos de acessibilidade e atualização do projeto legal de Arquitetura para fins de aprovação junto aos órgãos competentes;

5.4.2 - Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia para elaboração de projetos executivos de atualização dos sistemas de combate a incêndio e pânico, inclusive planilha orçamentária, cronograma e cadernos de especificações e memoriais descritivos.

5.5 - A empresa contratada deverá responsabilizar-se por:

5.5.1 - Serviços iniciais: **estudo** das edificações através de vistorias juntamente com a análise dos projetos existentes, da legislação municipal e normas técnicas do Corpo de Bombeiros, para avaliar as atividades desenvolvidas em cada edificação, e colher subsídios para a fase de análise das soluções possíveis;

5.5.2 - Fase de **análise**: de posse de todos os dados coletados, os profissionais habilitados devem realizar uma avaliação de conformidade, de compatibilidade, e de exigências dos normativos com vistas a verificar a viabilidade das soluções técnicas e sua exequibilidade perante as edificações;

5.5.3 - Elaboração do **Projeto Executivo**: de posse dos dados técnicos da edificação, dos projetos anteriores e com base na legislação vigente, cada profissional deverá elaborar seu projeto executivo, guardando compatibilidade entre os projetos;

5.5.4 - Elaboração de **planilha orçamentária**: a partir dos projetos executivos elaborados para a reforma dos dispositivos de acessibilidade, e dos sistemas de combate a incêndio e pânico, serão levantados os quantitativos de itens de serviços para a planilha orçamentária. Serão ainda elaboradas a composição de encargos sociais, e de taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) com fundamento no Acórdão nº 2.622/2013-TCU-Plenário. Deverão ser empregadas no orçamento obrigatoriamente as composições de preços unitários de serviços e insumos do SINAPI/CEF, por força do Art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 9º, da Resolução CNJ nº 114/2010. O **cronograma físico-financeiro** deverá ser elaborado em compatibilidade com a planilha orçamentária;

5.5.5 - Elaboração de **documentos técnicos**: deverão ser elaborados os **cadernos de especificações e encargos, e memoriais descritivos de Arquitetura e de combate a incêndio**. O autor do orçamento ainda apresentará “declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de Engenharia e os custos do SINAPI”, nos termos do Art. 13, alínea “c”, da Resolução CNJ nº 114/2010.

5.6 - Após a conclusão dos trabalhos deverá ser entregue formalmente impresso o objeto contratado, devidamente assinado pelos responsáveis técnicos.

5.7 - Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

5.8 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.9 - Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados no Edital códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na

íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (*e-mail*) para esse fim.

6.3 - Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.4 - A Contratada deverá indicar preposto oficialmente em documento devidamente assinado por seu representante legal, em que serão informados os contatos do preposto, tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados, bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado, nos termos do Art. 118, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 - Tendo em vista que as comunicações entre o TRE/RN e a empresa Contratada envolverão, em sua grande parte, resolução de problemas técnicos, solicitações e sugestões de modificação de projetos e de anexos, a indicação do preposto poderá recair sobre o responsável técnico da Contratada, que atuará como preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Fiscalização

6.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução técnica do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar que o objeto contenha os melhores resultados para a Administração.

6.7 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

.6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.11 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.13 - O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstram o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA A PROPOSTA

7.1 - Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.2 - Para conhecimento das edificações apresentamos, em anexo, os projetos que balizaram as construções:

7.2.1 - Projetos do Edifício-Sede da Secretaria do TRE/RN, de Arquitetura e combate a incêndio, que embasaram a construção da edificação entre 2013 e 2018;

7.2.2 - Projetos do Fórum Eleitoral de Natal/RN, de Arquitetura que embasaram a construção de edificação em 2003/2004;

7.2.3 - Juntou-se em anexo também os projetos do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - COJE, de Arquitetura que embasaram a construção das edificações entre 2001/2008.

7.3 - Todas as despesas com impressão de projetos, de orçamentos e anexos, relatórios, encadernações, mídias eletrônicas, e/ou ainda, registros e taxas em Órgãos Públicos, e ainda, os eventuais custos de deslocamento, hospedagem etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto.

7.4 - Para o correto dimensionamento do valor ofertado para cada serviço, é necessário que o licitante tenha conhecimento dos projetos da edificação que estão em anexo, além da sua localização:

IMÓVEL	ÁREA CONST. (m ²)	ÁREA TERRENO (m ²)	ENDEREÇO	LOCALIZAÇÃO (GOOGLE PLUS)
Edifício-sede	16.296,80		Av. Rui Barbosa, 215 - Tirol, Natal - RN, 59015-290	5QQX+XP Tirol, Natal - RN
Fórum Eleitoral de Natal/RN	2.686,22	9.500,00	(anterior Av. Zacarias Monteiro)	

COJE - Centro de Operações da Justiça Eleitoral	5.643,73	18.498,00	R. da Torre, 534 - Tirol, Natal - RN, 59015-380	5RQ3+2R Tirol, Natal - RN
---	----------	-----------	---	---------------------------

7.5 - Além do conhecimento dos dados acima citados, há de saber para o correto dimensionamento da proposta, que as edificações têm projetos executivos desenvolvidos em épocas diferentes e, portanto, receberam soluções técnicas diferentes. O objeto desta futura contratação contemplará:

7.5.1 - Elaboração de REVISÃO dos projetos executivos de Arquitetura (acessibilidade) e combate a incêndio do **Edifício-Sede** da Secretaria do TRE /RN, ou seja, elaborar a atualização dos projetos que embasaram a construção da edificação entre 2013/2018;

7.5.2 - Elaboração de novos projetos executivos de Arquitetura (acessibilidade) e combate a incêndio do **Fórum Eleitoral** de Natal/RN, tendo com base os projetos que embasaram a construção de edificação em 2003/2004;

7.5.3 - Elaboração de novos projetos executivos de Arquitetura (acessibilidade) e combate a incêndio do Centro de Operações da Justiça Eleitoral - **COJE**, tendo por base os projetos que embasaram a construção das edificações entre 2001/2008.

7.6 - Além dos projetos executivos, o contratado deverá elaborar os memoriais descritivos de Arquitetura de combate a incêndio, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, composições de preços unitários, cronograma e demais documentos necessários à aprovação dos projetos.

7.7 - O profissional responsável pela elaboração do orçamento deverá atender às determinações do TCU conforme consta no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_oberas_publicas.PDF.

7.8 - No caso de contratação de pessoa física, cumpre-nos informar que caberá ao TRE recolher ainda a contribuição previdenciária patronal ao INSS, à alíquota de 20%, sobre o valor do contrato executado. Dessa forma, para fins de disputa, será acrescido esse percentual ao valor final da proposta comercial ofertada. Caso a contratação seja realizada com empresa jurídica, não haverá essa despesa.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4 - Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5 - Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 - Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MPDG.

8.9 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11 - Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14 - Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.15 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

- 8.15.2 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 8.15.3 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.15.4 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.
- 9.2 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação técnica e conhecimentos adequados, conforme requerido no subitem 11.26.
- 9.5 - Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.6 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.12 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.14 - Fazer o correto descarte dos resíduos sólidos gerados na obra/serviço visando reduzir impactos ambientais.

9.15 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17 - Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25/05/2017:

9.17.1 - O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.17.2 - Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por

terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.17.3 - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço, paralisando, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.19 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.20 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.21 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.22 - Registrar junto ao CAU/BR e ao CREA-RN a Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, referentes à execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.

9.23 - Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.24 - Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

9.25 - A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

9.26 - A Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes, normas e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 110/2023-TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI), disponível no link: <https://www.tre-rn.jus.br/legislacao/legislacao-compilada/resolucoes-do-tre-rn/resolucoes-por-ano/2023/tre-rn-resolucao-n-o-110-de-10-de-agosto-de-2023>.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.27 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.28 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.29 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.30 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.31 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.32 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.32.1 - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.33 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.33.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.34 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.35 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento

10.1 - A medição será elaborada pela fiscalização após a análise dos documentos apresentados em comparação com os serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.1.1 - Cada etapa de cada edificação será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade, conforme tabela abaixo:

ETAPA	Prazo máximo (dias)	Percentual do valor total
Projeto executivo de Arquitetura contemplando as soluções técnicas de acessibilidade devidamente justificadas de acordo com a NBR 9050/2020, inclusive detalhes.	60	40%
Projetos executivos de Engenharia de combate a incêndio e pânico, inclusive detalhes, memoriais descritivos e justificativas técnicas para as soluções adotadas.	60	25%
Documentos técnicos complementares: planilha orçamentária, cronograma, composições de preços unitários, composição de BDI e encargos sociais, cadernos de especificações e memorial descritivo.	100	20%
Aprovação dos projetos e soluções técnicas de combate a incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros do RN.	120	15%

10.2 - Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com as normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato e suas especificações.

10.3 - A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos neste contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.4 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.4.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.4.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.4.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.4.4 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da

execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as exigências deste Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.4.5 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.4.6 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.7 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.4.8 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os documentos técnicos objeto do contrato.

10.4.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.6 - Os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de 10 dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.6.1 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.6.2 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.6.3 - Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.6.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.7 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.9 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, por parte do contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.10 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 06 (seis) dias úteis para fins de liquidação, na forma deste tópico, prorrogáveis, nos termos do art. 7º, § 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.10.1 - O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.11.1 - Prazo de validade;

10.11.2 - Data da emissão;

10.11.3 - Dados do contrato e do Contratante;

10.11.4 - Período respectivo de execução do contrato;

10.11.5 - Valor a pagar; e

10.11.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14 - A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.15 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: (a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; (b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.20 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX), sendo: I = [(6 / 100)]/365 com I = 0,00016438 e TX = 6% (percentual da taxa anual)

10.21 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES nº 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.22 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.23 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.24 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.26 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES /ME nº 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.26.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante.

10.27 - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.28 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.29 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.30 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

11. FORMA E CRITÉRIOS SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1 - O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento pelo menor preço (menor valor global por grupo).

11.2 - A documentação técnica de Engenharia (orçamentos, cronograma, composições de preço, etc) deverá ser assinada por profissional Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico ou Arquiteto, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei nº 5.194/1966.

Regime de execução

11.3 - O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária será a Empreitada por Preço Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.4 - O critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1 - Valor global: deverá ser igual ou inferior ao valor estimado da contratação.

11.4.2 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.3- Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e este Termo de Referência.

Exigências de habilitação jurídica

11.5 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.5.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.5.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3 - Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.5.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.5.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 - O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.8 - O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9 - O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.10 - O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.11 - O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação econômico-financeira

11.12 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da licitante, caso se trate de pessoa física, desde que

admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

11.13 - A licitante deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

11.14 - A licitante deverá apresentar o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.14.1 - índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.14.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

11.14.3 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.15 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.16 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.17 - A licitante deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

11.17.1 - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.17.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.

11.18 - Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.19 - Apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

11.20 - O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da

apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.21 - Será exigido das empresas licitantes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.21.1 - Prova de **registro ou inscrição** do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme recomenda o Acórdão TCU nº 10.362/2017 – Segunda Câmara;

11.21.2 - Para atendimento à **qualificação técnico-operacional**: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART ou RRT correspondente, que comprovem que o licitante executou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

11.21.2.1 - Projeto executivo de acessibilidade (Arquitetura) para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída, e;

11.21.2.2 - Projeto executivo de combate a incêndio e pânico (Engenharia) para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída.

11.21.3 - Para atendimento à **qualificação técnico-profissional**: apresentação de profissional(is) de nível superior, ARQUITETO OU ENGENHEIRO, reconhecidos pelo CREA ou CAU, detentores de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

11.21.3.1 - Projeto executivo de acessibilidade (Arquitetura) para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída, e;

11.21.3.2 - Projeto executivo de combate a incêndio e pânico (Engenharia) para construção ou reforma de imóvel para fins comerciais ou institucionais com área mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) de área construída.

11.22 - No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestado(s) de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.23 - O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.24 - Será admitido o somatório de até 03 (três) atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional.

11.25 - Caso solicitado, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do edital e do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, cópia da ART ou RRT, entre outros, caso necessário.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 - O custo estimado total da contratação encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Licitante /Contratada/Participante que:

14.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.2.4 - Multa:

14.2.4.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3 - 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5 - 0,5% a 4,0% sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	05
2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	05
3	Suspender ou interromper, salvo motivo justificado, os serviços contratuais (aplicação de multa por ocorrência).	04
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	04
5		03

	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados (aplicação de multa por funcionário).	
6	Recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização.	02
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar de Órgão fiscalizador.	02
8	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço (aplicação de multa por funcionário /dia).	01
9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	02
10	Substituir o preposto sem notificar o Contratante.	02
11	Atrasar em até três dias a entrega do objeto contratado.	02
12	Atrasar em até cinco dias a entrega do objeto contratado	03
13	Atrasar em até dez dias a entrega do objeto contratado	04
14	Não realizar a entrega do objeto contratado.	05
15	Deixar de cumprir as determinações contidas na Resolução nº 110/2023 – TRE/RN que trata da Política de Segurança da Informação (PSI).	05

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2 - As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4 - Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8 - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 - Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão

decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE HAROLDO MACHADO JUNIOR

Agente de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexos - Projetos da Capital.pdf (30.67 KB)

Anexo I - Anexos - Projetos da Capital.pdf



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA**

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

Link para a pasta compartilhada contendo os projetos executivos do Edifício-Sede, do Centro de Operações (COJE) e do Fórum Eleitoral de Natal/RN:

<https://drive.google.com/drive/folders/12eb-098o5ppm0iZRdkR7jtPvTnJE-6W0?usp=sharing>